



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense 2023 – Masculino – Série Prata**
Jogo SP86: **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL X CORONEL FUTSAL**

Data/local: **03/06/2023 – São José dos Pinhais =/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL e **CORONEL FUTSAL**, ambas entidades da prática desportiva filiadas à Federação Paranaense de Futsal, por, de acordo com o Relatório da Partida, terem injustificadamente dado causa ao atraso do reinício da partida.

RELATÓRIO

A partida teve atraso de 05 (cinco) minutos para seu início, que foi marcada pela tabela da competição às 19:00 horas, devido a ausência do policiamento presente na quadra de jogo. Após o policiamento se apresentar, a partida teve seu início às 19:05. O 2º tempo da partida teve reinício com 19 (dezenove) minutos, sendo 04 minutos após o previsto para começar, pelo fato da Equipe Coronel Futsal retornar para a quadra de jogo com 16 (dezesesseis) minutos de intervalo. A Equipe São José dos Pinhais retornou para quadra de jogo após 11 minutos do término do 1º período. Após os 12 minutos de intervalo, foi acionado com apito diferente da cronometrista e com apito dos árbitros para o retorno da Equipe do Coronel, que apenas adentrou a quadra de jogo após passados os 16 minutos. As 20:10 teve início o 2º período da partida, ou seja, 19 minutos após o término do 1º período.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorrem, os Denunciados, no ilícito tipificado no art. 206¹ do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva

¹Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.